



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46/89

PROJETO DE LEI Nº 46/89 - PM

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do ensino Oficial do Município de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do programa de municipalização do ensino oficial no Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de novembro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 38/89 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 38/89 - PM, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do ensino Oficial no Município de Palmital.

Este convênio será assinado nos termos do Decreto Estadual nº 30.375, de 13 de setembro de 1989.

Para conhecimento de Vossas Excelências, anexamos à presente Justificativa, Xerox do Diário Oficial de 14/09/89, páginas 1 e 2, com a publicação na íntegra do Decreto citado e da minuta do convênio a ser celebrado.

Conforme artigo 3º do Decreto, o convênio será voluntário. Contudo, ao nosso ver, o Município que não chegar a firmar o convênio, certamente será prejudicado, é o -- que percebemos pela análise do artigo 5º do Decreto citado, que estatui:

Artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convenio com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e --- aprovadas no programa de Municipalização oficial do ensino. (grifos nossos)

Temos pro... dar todo o apoio ao setor do ensino em Palmital.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Até 30/10/89, fizemos farta distribuição de material escolar (xerox anexo).

Construímos 2 salas de aula na EEPSC --- Adalgisa C. Campos, para o magistério, cujas salas serão entregues em princípio de 1990.

No início do ano reformamos e equipamos todas as escolas rurais do Município, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Cuidamos de melhorar o setor de merenda-escolar.

Contudo, o setor de ensino deverá ainda-ser melhorado, e temos certeza, o será com a Municipalização.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos - de vossas Excelências, no sentido de que seja aprovado o presente projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas -- com o exame do Decreto e da minuta em anexo.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes no ensejo nossos protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRUNO BIONDI
Prefeito Municipal